



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 03 de julho de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

Cumprimentando-os cordialmente, venho apresentar o projeto de lei que dispõe sobre a permuta de imóveis neste município. Trata-se de uma prática comum em inúmeros municípios do país e pode ser uma alternativa viável para solucionar problemas de espaço, infraestrutura e logística.

No caso do município de Conceição do Coité, a permuta ora proposta visa a solucionar um problema de logística que dificulta o acesso dos moradores da comunidade de Vila Cordeiro, Distrito de Salgadália.

O imóvel, com a superfície de 6.534,00m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), localizado na Vila Cordeiro, esquina de rua com a linha férrea, Distrito de Salgadália, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualmente de propriedade do município, não é utilizado pela população. Já o imóvel com área total de 10.454,40m² (dez mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados, localizado na BA 411 que liga Salgadália a Barrocas, Fazenda Salgada Velha, Salgadália, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de propriedade do senhor Joseilson Ferreira Cordeiro, possui uma localização estratégica, além de uma estrutura mais adequada para as necessidades dos moradores daquela localidade, e já vem sendo utilizado pela população como campo de futebol.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, a permuta proposta apresenta-se como uma alternativa vantajosa para ambas as partes envolvidas. Além disso, ao autorizar o pagamento da diferença entre os valores dos imóveis permutados, esta Lei busca garantir uma negociação justa e equilibrada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º ____ de 03 de julho de 2023.

Desafeta da sua condição de bem público de uso especial e autoriza a dação em pagamento do bem, assim como o pagamento da diferença, em virtude da justa indenização pela desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 4277, de 03 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para fins de indenização, em razão da desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto n.º 4277, de 03 de julho de 2023, fica desafetado da sua condição de bem público de uso especial, passando a integrar o rol de bens dominicais municipal, o imóvel público municipal, com área de 6.534,00 m², situado na Vila Cordeiro, Distrito de Salgadália, Conceição do Coité/BA, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja poligonal de localização está representada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento o imóvel público municipal referido no art. 1º, pelo bem imóvel particular de Joseilson Ferreira Cordeiro, um terreno, com área total de 10.454,40m² (dez mil e quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados, localizado na BA 411 que liga Salgadália a Barrocas, Fazenda Salgada Velha, Salgadália, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAVI, cuja poligonal de localização está representada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para efetivar a desapropriação, fica autorizado ao prefeito municipal a pagar a diferença de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) entre os valores dos imóveis.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal ne 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de julho de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



TABELA DE AZIMUTES COORDENADAS E DISTÂNCIAS

LADOS		AZIMUTES (UTM)	N	E	DISTANCIA (UTM)
VÉRTICES	VÉRTICES				
V1	V2	296°18'56"	8733323.08	480371.34	66,00m
V2	V3	26°18'56"	8733353.73	480312.89	99,00m
V3	V4	116°18'56"	8733441.41	480358.86	66,00m
V4	V1	206°18'56"	8733410.76	480417.31	99,00m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II



TABELA DE AZIMUTES COORDENADAS E DISTÂNCIAS

LADOS		AZIMUTES (UTM)	N	E	DISTANCIA (UTM)
VÉRTICES	VÉRTICES				
V1	V2	51°22'52"	8733462.15	480669.24	193,41m
V2	V3	130°2'35"	8733582.86	480820.36	10,00m
V3	V4	78°13'33"	8733576.43	480828.01	49,27m
V4	V5	59°57'1"	8733586.48	480876.25	32,86m
V5	V6	130°57'28"	8733602.94	480904.69	20,00m
V6	V7	235°39'13"	8733589.83	480919.79	204,92m
V7	V8	230°48'29"	8733474.21	480750.60	56,78m
V8	V1	302°31'3"	8733438.33	480706.60	44,30m